



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 134/93.

**"Autoriza o Executivo a atualizar, para liquidação, os lançamentos de Taxa de Melhoria, Serviços e Impostos, registrados em Dívida Ativa."**

**ELO RAMIRO LOEFF**, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanctiona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os lançamentos de contribuição de melhoria por obras e serviços realizados em exercícios anteriores e ainda não liquidados, deverão ser pagos pelos preços atuais e correntes das obras e serviços efetivados.

**Artigo 2º** - Os depósitos oriundos do Imposto Territorial e Predial Urbano lançados em dívida ativa e não pagos, poderão ser liquidados pelos valores dos lançamentos do exercício de 1 993, desde que efetuados em um único pagamento.

**Artigo 3º** - A liquidação dos débitos mencionados nos artigos anteriores, deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de Junho de 1 993.

ELO RAMIRO LOEFF  
Prefeito Municipal